



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE ATALAIA

- ANO 2010 -

Aos vinte e sete de outubro do ano de dois mil e dez, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Atalaia, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dra. Alda de Barros Araújo, Excelentíssima Juíza Titular da Vara, pelo Dr. Wesley Simpício Melo, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 25 de outubro de 2010, na página 13 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Atalaia registrou, nos últimos 12 meses (1º.10.2009 a 30.9.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.030
2	Processos resolvidos	1.179
3	Processos pendentes de julgamento	37

Recebida a Ata em  
27/10/2010 às 13:52h.



**Wesley Simpício Melo**  
Diretor de Secretaria  
Vara do Trabalho de Atalaia - AL

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	751
5	Execuções encerradas	757
6	Execuções fiscais pendentes	36
7	Execuções em trâmite	1.449
8	Execuções suspensas	39
9	Execuções previdenciárias	149
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.637
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	191
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	175
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	172
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	141
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	126
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	165

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de Atalaia realizou a média mensal de **31** e **62** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. As audiências são realizadas de forma preponderantemente una. Foram realizadas no período de **1º.10.2009 a 30.9.2010** as médias mensais de **5** e **26** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.216** processos na fase de conhecimento (**1.030** recebidos no último período correicional, somados aos **186** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Atalaia solucionou **1.179**, o que representa uma produção de aproximadamente **96%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 3

Juíza Alda de Barros Araújo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	52	3	3	1	-	-
ago/10	502	32	31	4	10	-
set/10	454	28	28	3	9	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.008</b>	<b>63</b>	<b>62</b>	<b>8</b>	<b>19</b>	<b>-</b>

Juiz Manoel Severo Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	295	43	31	13	6	-
nov/09	270	16	13	2	10	-
dez/09	106	9	14	-	1	-
jan/10	289	27	18	-	1	-
fev/10	215	6	26	-	-	-
mar/10	7	-	2	-	-	-
abr/10	245	137	137	26	8	-
mai/10	390	32	18	9	-	-
jun/10	139	2	2	2	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.956</b>	<b>272</b>	<b>261</b>	<b>52</b>	<b>26</b>	<b>-</b>

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/10	67	5	4	-	1	-
jun/10	1	2	2	-	-	-
jul/10	5	2	3	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>73</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>

Juiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/09	4	8	-	-	-	-
nov/09	-	-	8	-	-	-
jul/10	456	14	9	-	-	-
ago/10	1	9	12	-	-	-
set/10	-	3	3	3	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>461</b>	<b>34</b>	<b>32</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	50	-	-	-	-	-
fev/10	3	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>53</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 4

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/10	230	13	1	-	-	-
abr/10	-	6	10	-	-	-
jun/10	-	1	6	-	-	-
set/10	-	4	4	2	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>230</b>	<b>24</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificada a existência de 5 processos retirados há mais de 15 dias, sem devolução, todos com edital de notificação para devolução dos autos já expedido. Quanto às formalidades de escrituração, não foram observadas quaisquer irregularidades. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi constatado o registro de retirada de apenas 1 processo pela Juíza Titular há 12 dias e ainda pendente de devolução. As formalidades de escrituração estavam devidamente observadas. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Verificou-se a existência de alguns registros de retiradas de mandados e notificações sem a respectiva anotação de baixa, o que foi sanado no momento da Correição. Os prazos médios do oficial de justiça Artur Leandro Costa, no período correicional, foram de **5 e 8 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os do oficial Edvaldo Lima Pinto foram de **3 e 8 dias**, para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. A Desembargadora Corregedora cumprimentou os oficiais de justiça da Vara por apresentarem seus prazos de cumprimento de notificações e mandados em conformidade com as disposições contidas no § 2º do art. 721 da CLT, cujo texto estabelece um prazo de 09 (nove) dias para cumprimento do ato deprecado ao oficial de justiça pelo magistrado.

**4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 5

**AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **2 dias** de audiência por semana. Atualmente, as audiências de inicial e de instrução são designadas com intervalos que variam de **10 a 15 minutos** entre audiências. Constatou-se que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a aproximadamente **1/3** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.10.2009 a 30.9.2010**, a Vara do Trabalho de Atalaia apresentou um índice de conciliação em torno de **50%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **8 audiências** para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **642 acordos** totalizando um valor de **R\$ 2.016.879,17 (dois milhões dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara do Trabalho de Atalaia conseguiu realizar **9 acordos**, tendo sido atendidas em tais audiências **67** pessoas. A iniciativa não obteve o sucesso esperado, uma vez que, quando comparado o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, percebe-se uma quantidade menor de homologações de acordos na semana dedicada à conciliação do que a média semanal de **12 acordos** que foram promovidos pela Vara durante o período correicional em processos que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 6

tramitam na fase de conhecimento. Ainda com relação à promoção da conciliação, a Desembargadora Corregedora ressaltou a sua importância como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da Vara do Trabalho de Atalaia na realização da Semana Nacional pela Conciliação a ser realizada no período de **29 de novembro a 3 de dezembro** do corrente ano, cujo *slogan* será “Conciliando a Gente se Entende”.

**4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de setembro do corrente ano** existiam **1.637** processos tramitando na fase executória. Destes, **149** eram de execução da contribuição previdenciária, **39** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **1.449** eram execuções trabalhistas em trâmite. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados **46** processos para serem analisados por amostragem. A saber:

0000836-03.2010.5.19.0055	0113100-75.2001.5.19.0055	0042600-03.2009.5.19.0055
0000783-22.2010.5.19.0055	0072100-85.2007.5.19.0055	0000444-63.2010.5.19.0055
0000767-68.2010.5.19.0055	0049100-56.2007.5.19.0055	0074500-04.2009.5.19.0055
0098700-12.2008.5.19.0055	0058900-74.2008.5.19.0055	0074400-49.2009.5.19.0055
0097300-26.2009.5.19.0055	0000296-52.2010.5.19.0055	0000182-16.2010.5.19.0055
0022100-47.2008.5.19.0055	0056800-49.2008.5.19.0055	0000206-44.2010.5.19.0055
0113300-04.2009.5.19.0055	0045400-38.2008.5.19.0055	0093800-49.2009.5.19.0055
0000854-24.2010.5.19.0055	0000381-38.2010.5.19.0055	0000099-97.2010.5.19.0055
0000825-71.2010.5.19.0055	0000409-06.2010.5.19.0055	0000382-23.2010.5.19.0055
0000769-38.2010.5.19.0055	0054900-94.2009.5.19.0055	0120600-17.2009.5.19.0055
0000879-37.2010.5.19.0055	0103800-21.2003.5.19.0055	0000156-18.2010.5.19.0055
0122000-66.2009.5.19.0055	0009300-07.1996.5.19.0055	0000564-09.2010.5.19.0055
0095800-22.2009.5.19.0055	0077800-13.2005.5.19.0055	0000357-10.2010.5.19.0055
0032100-72.2009.5.19.0055	0019600-71.2009.5.19.0055	0000703-58.2010.5.19.0055
0030700-28.2006.5.19.0055	0078400-97.2006.5.19.0055	
0098500-10.2005.5.19.0055	0000350-19.2010.5.19.0055	

Não foram localizadas na Vara cartas precatórias inquiritórias expedidas nos últimos 12 meses, de forma que não foi possível atestar se é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 7

Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. A Desembargadora Corregedora, recomendou que, nestes casos, fosse adotada na unidade a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório, devendo primeiramente ser esgotados todos os meios disponibilizados pelo Tribunal para coerção do devedor, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e demais convênios operacionalizados pelo SAVT. No momento da Correição foi entregue ao Diretor de Secretaria o modelo de certidão constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a fim de que fosse definitivamente adotado o seu uso pela Vara. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que é retificada a autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, porém não se verificou a expedição da citação do sócio devedor, conforme dispõe o art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora, com vistas a evitar possíveis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 8

alegações de nulidades processuais, recomendou que o procedimento descrito no referido dispositivo fosse doravante adotado na sua inteireza. Os processos com trânsito em julgado e com depósito recursal ou judicial, cujos valores sejam inferiores ao crédito do reclamante, são liberados, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **32 e 36 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **40 dias**, em conformidade, portanto, com o que dispõe o art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **33 dias** para o rito sumaríssimo e **36 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **43 e 37 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou a Desembargadora Corregedora que os prazos médios de pautas de iniciais e de julgamento para os ritos sumaríssimo e ordinário se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 9

Provimentos deste Regional, o que motivou recomendação no sentido de que fossem envidados esforços a fim de enquadrar tais prazos nos termos consolidados. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas nos dias 13.10.2009, 22/1/2010, 11/3/2010 e 30.4.2010 na sala 1 e no dia 30/4/2010 na sala 2, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, o prazo médio para prolação de despachos foi de 11 dias, extrapolando em 5 vezes os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verificou-se no momento da correição a existência de apenas 13 processos pendentes de prolação de despachos, todos conclusos no dia da correição. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens ao Juízo pela clara redução das pendências de processos para proferimento de despacho, se comparada a situação atual com a da correição anterior e obtemperou que tal trabalho terá reflexos na melhoria dos prazos médios de prolação do despacho a partir de agora. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 10

TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010**, foram de **37 dias** para ambos os ritos, sumaríssimo e ordinário. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010**. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Alda de Barros Araújo, **8 dias** para o rito sumaríssimo e **7 dias** para o rito ordinário e Dr. Manoel Severo Neto, **64 dias** para o rito sumaríssimo e **53 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para fins estatísticos. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **5 processos** pendentes de prolação de sentença com prazo médio de **7 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo estava concluso há **13 dias**. Verificou-se a existência de apenas **1 embargo** de declaração pendente de julgamento, concluso há **7 dias**. Não foram verificados incidentes processuais pendentes de julgamento. Dos processos sentenciados durante o período correicional, analisados por amostragem, foi verificada a prolação de sentenças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 11

líquidas em 33% das proferidas pelo Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva e em 67% das proferidas pela Dra. Alda de Barros Araújo. A Desembargadora Corregedora conclamou os juízes para que busquem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.10.2009 a 30.9.2010, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 5 dias para a expedição da notificação postal, 4 dias para expedição de ofícios, 7 dias para expedição de mandados e 20 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebida uma pequena dilatação com relação aos prazos médios de expedição da notificação postal e dos ofícios, enquanto houve uma sensível melhora dos prazos para elaboração/atualização de cálculos, passando de 36 dias na correição passada para 20 dias na correição atual. A Desembargadora Corregedora elogiou o clima de cooperação e motivação demonstrado pelos servidores da Vara, fazendo registrar que, a ser mantido o atual ritmo de trabalho, em breve todos os prazos da Vara se mostrarão dentro dos níveis de excelência que a sociedade espera da Justiça do Trabalho. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. O sistema e-Doc é também



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 12

comumente usado e com bastante sucesso. A Vara é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, procurando seguir a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços não de ser mantidos no esteio da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Atalaia os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Wesley Simplício melo	Diretor de Vara	Efetivo
2	Ana Cristina Falcão Arruda	Assistente de Diretor	Requisitada
3	Artur Leandro Costa	Oficial Especializado	Efetivo
4	Cristiane Aparecida Gomes Dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
5	Edna Maria Ferreira dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
6	Edvaldo Lima Pinto	Oficial Especializado	Requisitado
7	Fagner Moreira de Paula Gomes	Assistente de Audiência I	Efetivo
8	Laura Maria Correia Vieira	Assistente de Pagamento	Requisitada
9	Mônica Aparecida Rodrigues Calheiros	Assistente de Cálculos	Requisitada
10	Nilma Marques Vieira	Secretário de Atendimento	Requisitada
11	Tatiene Regina Bitencourt Rabelo Lima Tenório	Assistente de Juiz - I	Efetivo

**9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: a) que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 13

certidão constante do seu anexo IV, devendo o proferimento do despacho que determinar a suspensão da execução ser precedido da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, conforme modelo que lhe foi entregue em correição, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; b) que a Vara buscasse enquadrar todos os prazos de pautas dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional; c) que, quando da aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a Vara adotasse por inteiro as providências descritas nos incisos I e III do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobretudo com relação à citação do sócio devedor, a fim de evitar alegações de nulidade processual. **10. VISITAS RECEBIDAS:** Esteve presente à sessão solene de Correição, a Dra. Francisca Alves Lopes de Moraes, advogada representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Atalaia, que parabenizou a Dra. Vandá Lustosa, pela boa administração do Tribunal, bem como a Dra. Alda de Barros Araújo pela condução dos trabalhos na Vara do Trabalho de Atalaia, ressaltando que tem observado a satisfação dos jurisdicionados com os trabalhos desenvolvidos na unidade jurisdicional. **11. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora fez registrar suas condolências à equipe da Vara do Trabalho de Atalaia pelo falecimento precoce do magistrado Manoel Severo Neto, que funcionou por bastante tempo como Juiz Titular da Vara, lembrando a justa homenagem que será realizada em sua memória no dia 19 de novembro do corrente ano, quando o Fórum de Atalaia receberá o seu nome. Também



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia**

**f. 14**

cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Atalaia durante todo o período correicional, Dra. Alda de Barros Araújo e Dr. Manoel Severo Neto, como Juízes Titulares e os Juízes do Trabalho Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. José dos Santos Júnior e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Wesley Simplicio Melo e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente e Corregedora Regional

**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística